



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2018.

### **COMUNICAÇÃO Nº 187/18 – TJD/RJ**

### **DECISÃO DA “8ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Eduardo Abreu Biondi presentes os Auditores o Dr. Leonardo Rocha de Almeida, Dr. Sergio Luiz de Queiroz Duarte, Dr. Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto e o Procurador Dr. Anderson Mello Alves, ausente o Dr. Marcus Quaresma Ferraz, reuniu-se às 15 horas e 13 minutos do dia 15 de junho de 2018, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “8ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

**1) Aprovada a ata da sessão anterior;**

#### **2) Processo: nº 124/18**

##### **Notícia de Infração**

**Denunciado:** Liga Paduana de Desportos

**Tipificação:** Art. 214, §4º do CBJD

**Jogo:** Liga Cambuciense X Liga Paduana

**Categoria:** Sub 17– Municipal de Ligas

**Data do jogo:** 18/05/2018

**Representante legal dos denunciados:** Ausente

**Auditor relator:** Dr. Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Deferido pedido de intervenção de terceiro pela Liga Cambuciense de Desportos. Advogada Dra. Analia Chagas devidamente credenciada e presente.

**Resultado:** Por unanimidade apenado o denunciado em exclusão do campeonato e multa de R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 214, §4º do CBJD.

**Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.**

### 3) Processo: nº 209/18

#### Notícia de Infração

**Denunciado:** Liga Desportiva de Paracambi

**Tipificação:** Art. 214, §4º do CBJD

**Jogo:** Nova Friburgo X Paracambi

**Categoria:** Adulto – Municipal de Ligas

**Data jogo:** 02/06/2018

**Representante legal dos denunciados:** Ausente

**Auditor relator:** Dr. Leonardo Rocha de Almeida

Deferido pedido de intervenção de terceiro pela Liga de Nova Friburgo. Advogada Dra. Analia Chagas devidamente credenciada e presente.

**Resultado:** Por unanimidade apenado o denunciado em exclusão do campeonato e multa de R\$200,00 (duzentos reais) quanto à imputação do art. 214, §4º do CBJD.

**Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.**

### 4) Processo: nº 211/18

**1º) Denunciado:** Claudio Oliveira de Souza (atleta do Americano FC)

**Tipificação:** Art. 254-A (2x) n/f 184 do CBJD

**2º) Denunciado:** Aldo Henrique Rodrigues (atleta do Serra Macaense FC)

**Tipificação:** Art. 254-A do CBJD

**3º) Denunciado:** Diego da Silva Lourenço (árbitro)



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Tipificação:** Art. 266 do CBJD

**Jogo:** Americano FC X Serra Macaense FC

**Categoria:** Profissional – Série B1

**Data jogo:** 23/05/2018

**Representante legal dos denunciados:** Dr. Mauro Chidid (Americano FC)  
Ausente (Serra Macaense FC) Dra. Analia Chagas (Árbitro)

**Auditor relator:** Dr. Marcus Quaresma Ferraz – Redistribuído para Dr. Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto

Defesas devidamente credenciadas junto a este Tribunal.

**Depoimento pessoal:** Diego da Silva Lourenço – RG: 120047980 –  
DETTRAN/RJ

Perguntado pelo presidente, respondeu:

“Que tem ciência dos termos da denúncia e que nunca esteve neste Tribunal antes; que atua como árbitro há oito anos; que tentou se aproximar no lance e que houve um princípio de tumulto; que não viu o lance do senhor Claudio Oliveira de Souza (1º denunciado) empurrar ou dar tapa no atleta número nove; que não viu nenhuma agressão entre o senhor Claudio Oliveira de Souza e o atleta número nove da equipe do Serra Macaense e que por este motivo não escreveu nada na súmula, porque não pode relatar o que não viu; que o cartão vermelho dado se refere ao testa a testa entre o senhor Claudio Oliveira de Souza e o senhor Aldo Henrique Rodrigues; que entre os mesmos houve um testa a testa e um pequeno empurrão dado pelos mesmos; que após o empurrão vieram outros jogadores para separá-los; que não conseguiu ouvir nenhum tipo de agressão verbal; que o cartão vermelho dado foi por conta do testa a testa dos jogadores, não podendo afirmar que houve agressão física (cabeçada); que não viu nenhuma agressão física entre o primeiro e segundo denunciados; que optou em dar o cartão vermelho direto com o intuito de preservar a integridade física de ambos e para que não viessem a mutuamente se agredir; que o cartão vermelho serviu de forma preventiva; que a partida foi limpa tendo como único momento tenso o da confusão que gerou a expulsão dos atletas; que estava aproximadamente há um metro dos jogadores.”



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Perguntado pelo relator, respondeu:

“Que não viu o lance entre o senhor Claudio e o número nove da equipe adversária.”

Perguntado pela advogada de defesa Dra. Analia Chagas, respondeu:

“Que no momento do lance tentou apartar qualquer confusão, não vendo tapa entre o primeiro denunciado e o atleta número nove do Serra Macaense.”

Apresentada prova de vídeo pela Procuradoria.

**Resultado:** Por unanimidade afastada à 1<sup>ª</sup> imputação do art. 254-A em relação ao 1º denunciado e suspenso em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação da 2<sup>ª</sup> imputação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade absolvido o 3º denunciado quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

### 5) Processo: nº 212/18

**Denunciado:** David de Almeida Vitorio (atleta do Gonçalense FC)

**Tipificação:** Art. 254, §1º, I do CBJD

**Jogo:** Angra dos Reis EC X Gonçalense FC

**Categoria:** Profissional – Série B1

**Data jogo:** 02/06/2018

**Representante legal dos denunciados:** Ausente

**Auditor relator:** Dr. Sergio Luiz de Queiroz Duarte

**Resultado:** Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254, §1º, I do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### 6) Processo: nº 213/18

**Denunciado:** Sampaio Correa FE

**Tipificação:** Art. 206 do CBJD

**Jogo:** Sampaio Correa FE X Angra dos Reis EC

**Categoria:** Sub 20 – Série B1

**Data jogo:** 23/05/2018

**Representante legal dos denunciados:** Dr. Mauro Chidid

**Auditor relator:** Dr. Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

**Resultado:** Por maioria multado o denunciado em R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por minuto, sendo 29 (vinte e nove) minutos, totalizando R\$4.350,00 (quatro mil trezentos e cinquenta reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Vencido o relator que aplicava multa de R\$120,00 (cento e vinte reais) por minuto, totalizando R\$3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais).

**Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.**

### 7) Processo: nº 214/18

**Denunciado:** Breno da Silva Mesquita (atleta do Angra dos Reis EC)

**Tipificação:** Art. 254, §1º, II do CBJD

**Jogo:** Angra dos Reis EC X Gonçalense FC

**Categoria:** Sub 20 – Série B1

**Data jogo:** 02/06/2018

**Representante legal dos denunciados:** Dr. Mauro Chidid

**Auditor relator:** Dr. Leonardo Rocha de Almeida

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

**Resultado:** Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### 8) Processo: nº 215/18

**Denunciado:** Ryan Mauriele de Lima Teixeira (atleta do Bangu AC)

**Tipificação:** Art. 250 do CBJD

**Jogo:** Bangu AC X Madureira EC

**Categoria:** Sub 17 – Série A

**Data jogo:** 02/06/2018

**Representante legal dos denunciados:** Dr. Pedro Henrique Moreira

**Auditor relator:** Dr. Marcus Quaresma Ferraz – Redistribuído para Dr. Sergio Luiz de Queiroz Duarte

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

A douta procuradoria requer reclassificação para o art. 254 do CBJD.

**Resultado:** Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à reclassificação do art. 250 para o art. 254 do CBJD.

### 9) Processo: nº 216/18

**Denunciado:** Hyslan Rangel Martins (atleta do Boavista SC)

**Tipificação:** Arts. 258 e 254-A do CBJD

**Jogo:** Boavista SC X CR Vasco da Gama

**Categoria:** Sub 17 – Série A

**Data jogo:** 03/06/2018

**Representante legal dos denunciados:** Dr. Alexandre Schlanger

**Auditor relator:** Dr. Sergio Luiz de Queiroz Duarte

Deferido prazo de 48 horas para juntada de substabelecimento.

A douta procuradoria requer reclassificação do art. 258 para o art. 243-F, § 1º e do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.

**Resultado:** Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258 e suspenso em 04 (quatro) partidas quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254, na forma do art. 184 do CBJD, totalizando 05 (cinco) partidas.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### 10) Processo: nº 217/18

**Denunciado:** Rafael Alves Rocha da Cruz (atleta do Nova Iguaçu FC)

**Tipificação:** Art. 250 do CBJD

**Jogo:** Nova Iguaçu FC X Fluminense FC

**Categoria:** Sub 16 – Guilherme Embry

**Data jogo:** 23/05/2018

**Representante legal dos denunciados:** Dr. Marcelo Mendes

**Auditor relator:** Dr. Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

A doura procuradoria requer reclassificação para o art. 254 do CBJD.

**Resultado:** Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 254 do CBJD.

### 11) Processo: nº 218/18

**1º Denunciado:** João Pedro Ferreira Reis (atleta do Goytacaz FC)

**Tipificação:** Art. 250, § 1º, I do CBJD

**2º Denunciado:** Lucas Moreira Caldas (atleta do Goytacaz FC)

**Tipificação:** Art. 258, § 2º, II do CBJD

**Jogo:** Goytacaz FC X Volta Redonda FC

**Categoria:** Sub 15 – Série A

**Data jogo:** 02/06/2018

**Representante legal dos denunciados:** Ausente

**Auditor relator:** Dr. Leonardo Rocha de Almeida

**Resultado:** Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250, § 1º, I do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258, § 2º, II do CBJD.

**12)** Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**13)** Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

**14)** Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

**15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

**16)** Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

**17)** O Procurador se manifestou em todos os processos.

**18)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 17 horas.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2018.

Eduardo Abreu Biondi  
Presidente da Comissão

Amanda Abreu  
Secretaria - TJD/RJ